

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1C1E1791

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 369/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 369/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Rosângela Durães Fonseca, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 45.116,06.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:83224767

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 374/2014

neiro Termo Aditivo ao Contrato nº 374/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Samuel Ornelas De Souza, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 76.142,88.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D63298A6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 377/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Tiago Eleno Gonçalves Araújo, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 36.530,87.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:87FADA1E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 371/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Wendel Abadia Durães Teixeira, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 71.336,76.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:866818D4

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 373/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Jose Batista de Faria, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 61.659,18.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0C9C8E55

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 313/2015

Contrato nº 313/2015 – Pregão Presencial 045/2015, Processo nº 266/2015.

Partes: Eunívia Aparecida Alves. **Objeto:** Contratação de empresa, para prestação de serviços de ornamentação, na realização de eventos e festividades Públicas. **Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses. **Valor:** O valor global é de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais). **Dotação orçamentária:** 02.04.01.12.122.0005.2031.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Licitação nº 045/2015, na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0CF92CB5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 242/2015

Contrato nº 242/2015 – Dispensa 228/2015, Processo nº 285/2015.

Partes: Associação Mineira de Municípios. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante. **Vigência:** A vigência do contrato é de 22/07/2015 até 31/12/2015. **Valor:** O valor global é de R\$ 2.520,00 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais). **Dotação orçamentária:** 02.01.01.04.122.003.2007.33903900 da Secretaria Municipal de Administração. **Fundamentação:** Licitação nº 228/2015, na modalidade Dispensa, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8821D8DA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 317/2015

Contrato nº 317/2015 – Inexigibilidade 005/2015, Processo nº 168/2015.

Partes: Tathiana Paraíso da Silva. **Objeto:** Contratação de Serviços de Dentista. **Vigência:** A vigência do contrato é de 29/09/2015 até 28/06/2016. **Valor:** O valor global é de R\$ 31.680,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais). **Dotação orçamentária:** 02.08.02.10.301.0012.2112.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Licitação nº 005/2015, na modalidade Inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 369/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 369/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa ROSANGELA DURÃES FONSECA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.591.425/0001-15.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **24.926 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 35.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$45.116,06 (quarenta e cinco mil e cento e dezesseis reais e seis centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Rosângela D. Fonseca
ROSANGELA DURÃES FONSECA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FORTES SAMPELLO
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 369/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 369/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa ROSANGELA DURÃES FONSECA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.591.425/0001-15.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **24.926 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 35.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$45.116,06 (quarenta e cinco mil e cento e dezesseis reais e seis centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Rosângela D. Fonseca
ROSANGELA DURÃES FONSECA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Elias Sarmento
ALESSANDRO ELIAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°318/15

Buritis MG, 29 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 369/14 inerente ao processo de licitação n° 562/14 a Sra. ROSÂNGELA DURÃES FONSECA, no período de 01/10/15 à 30/09/16, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 35

TRAJETO: Buritis ao Distrito de São Pedro do Passa Três.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 103 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 24.926km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 45.116,06

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N°259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 369/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 35

N° DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Rosangela Durães Fonseca

TRAJETO: Buritis ao Distrito de São Pedro do Passa Três.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 110,372 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 103 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 7.372km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 810,92km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 2.266 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,

03/08/15


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/06/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 35- R\$ 1,55	R\$ 0,52/2 = 0,26	R\$ 1,55 + 0,26= 1,81

Buritis – MG, 29 maio de 2015.


Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº 03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis - MG, 18 de Maio de 2015

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

ROSANGELA DURAES FONSECA LOPES, devidamente registrado no CNPJ nº. 17.591.425/0001-15, nome de fantasia, estabelecido a Rua Belo Horizonte, 11 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial 562/2014 contrato nº. 369/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.06	R\$ 3.589	17%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


ROSANGELA DURAES FONSECA LOPES

LINHA - 35



Comprovantes de Saídas

Data: 01/05/2015 - 15/05/2015, Entidades: 0230 - 0230

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000230 - FONSECA LOPES TRANSPORTE										
15/05/2015	184128		0	02	01 0001 - GASOLINA COMUN	27,88	3,589	0,00	0,00	100,08
Totais do Entidade:.						27,88	27,88	0,00	0,00	100,08
Totais da Filial:.						27,88	27,88	0,00	0,00	100,08
Totais do Relatório:.						27,88	27,88	0,00	0,00	100,08

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2014 - 30/09/2014, Entidades: 0230 - 0230

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000230 - FONSECA LOPES TRANSPORTE										
03/09/2014	149172	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	31,45	3,06	0,00	0,00	96,24
09/09/2014	149956	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	27,51	3,06	0,00	0,00	84,17
12/09/2014	150443	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	29,80	3,06	0,00	0,00	91,18
17/09/2014	151277	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	27,93	3,06	0,00	0,00	85,45
22/09/2014	151972	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	29,12	3,06	0,00	0,00	89,11
25/09/2014	152408	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	24,74	3,06	0,00	0,00	75,70
30/09/2014	153096	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	33,76	3,06	0,00	0,00	103,29
Totais do Entidade:.						204,30	204,30	0,00	0,00	625,14
Totais da Filial:.						204,30	204,30	0,00	0,00	625,14
Totais do Relatório:.						204,30	204,30	0,00	0,00	625,14

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido

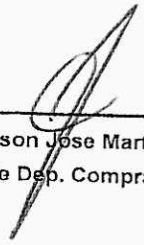
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação

24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
TOTAL					6.426,40


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3.580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2.910,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonze A. Pereira

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís - MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO ROSTO RABELO

COMENSAL DO LULA

AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821

B. CENTRO

BURITIS - MG



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 562/2014, pregão presencial nº 75/2014.

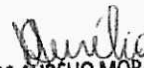
O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo, Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

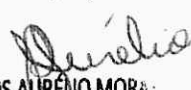
Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.


CARLOS AURÉLIO MORA
Assessor Jurídico-Chf.
OAB/MG 116.478



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

MARCOS AURELIO MORAES
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MS 115714

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.474

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com esquete na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

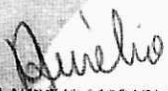
2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 115.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

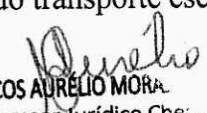
Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.


MARCOS AURÉLIO MORA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.477



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

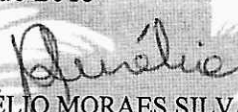
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscopras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 369/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROSANGELA DURÃES FONSECA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Belo Horizonte, nº 11, CEP 38660-000 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.591.425/0001-15, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 075/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 35 no Trajeto: (Buritis ao Distrito de São Pedro do Passa Três), no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 562/2014, datado de 12/09/2014, Pregão Presencial nº 075/2014, com abertura no dia 26/09/2014, correspondente à Linha nº 35, totalizando em 110,372 Kms diários.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará veículo de sua propriedade, VW/Kombi placa JGX-3217, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

ALESSANDRO FREITAS SAMPAIO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 35, a importância de **R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco reais)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$45.164,22 (quarenta e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/outubro/2014 a 30/setembro/2015**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

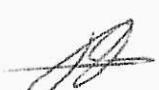
CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.


ALESSANDRO FREITAS SARMIENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscopras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço

contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

ALESSANDRO FREITAS SACRAMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.0006.2043-33903900-ficha 272**, do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis-MG, 01 de outubro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Rosângela Durães Fonseca
ROSANGELA DURÃES FONSECA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF.

; 2- _____
CPF.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMIENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 182.428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MANOEL MENDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 12213124 SSP MG

CPF: 055.399.816-18 DATA NASCIMENTO: 24/09/1980

FILIAÇÃO: HERMINIO MENDES DA SILVA, ANA AMÉLIA PERES MENDES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01339004903 VALIDADE: 03/10/2018 1ª HABILITAÇÃO: 06/07/2000

OBSERVAÇÃO: EXERCE ATIV. REMUNERADA.

ASSINATURA DO PORTADOR: MANOEL MENDES DA SILVA

LOCAL: UNAI, MG DATA EMISSÃO: 07/11/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: 18869750424 MG441072917

PROIBIDO PLASTIFICAR 878278464

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
- Relacionamento Interpessoal	3 hs
- Atendimento ao Usuário e Psicologia da Criança	5 hs
- Direção Defensiva	16 hs
- Primeiros Socorros	6 hs
- Meio Ambiente e Cidadania	4 hs
- Legislação de Trânsito	9 hs
- Psicologia do Trânsito	5 hs
Total	48 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO

Certificamos que MANOEL MENDES DA SILVA participou do Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Escolas, organizado e ministrado pelo Conselho Municipal de Trânsito nos dias 18 de fevereiro a 11 de março, atendendo o disposto na Lei, 9.603/98 conforme exigência dos artigos 138, Inciso V e 145 Inciso IV e regulamentação da Resolução 57 do Código de Trânsito Brasileiro.

Anápolis, 11 de Março de 2013.

Assinaturas: Diretor, Assessor, Deputado, Deputado Pedagógico

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fe em 26/10/9124

Caro Augusto

mark

Q

João

João

João

João

João

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

UF: **MG** Nº **010969134115**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

REN: **01** Cód. RENAVAM: **00914500155** R.N.T.R.C.: **2014**

NOME: **ROSANGELA DURAES FONSECA LOPES**

CPF / CNPJ: **051.408.146-50**

PLACA: **JGX-4804**

PLACA ANT. / UF:

CHASSI:

9BWGF07X57P012281

ESPÉCIE TIPO:

MIS/CAMIONETA

COMBUSTÍVEL:

ALC/GASOL

MARCA / MODELO:

VW/KOMBI

ANO FAB:

2007

ANO MOD:

2007

CAP / POT / CIL:

00.017/085CV

CATEGORIA:

ALUGUEL

COR PREDOMINANTE:

BRANCA

COTA ÚNICA:

VENÇ. COTA ÚNICA:

VENÇ. COTAS:

I.P.V.A. PAGO ATRAVES 1º I.P.V.A.

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2º

DA GUIA DE ARRECADAÇÃO 3º A.G.D.

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$):

101,10

IOF (R\$):

SEGURO PAGO

PRÊMIO TOTAL (R\$):

DATA DE PAGAMENTO:

2/4/14

OBSERVAÇÕES:

NR. MOTOR *B1J024559*

LOCAL:

BURITIS MG

DATA:

25/4/14

Oliveria Santiago Maciel
Chefe do DETRAN-MG

EXPEIDICAR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010969134115 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: DATA EMISSÃO

2014 25/4/14

VIA:

CPF / CNPJ:

PLACA:

01

051.408.146-50

JGX-4804

RENAVAM:

MARCA / MODELO:

00914500155

VW/KOMBI

ANO FAB:

2007

CAT. TARIF.

2

Nº CHASSI:

9BWGF07X57P012281

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$):

45,50

DENATRAM (R\$):

5,05

CUSTO DO SEGURO (R\$):

50,55

CUSTO DO BILHETE (R\$):

4,15

IOF (R\$):

0,40

TOTAL DO SEGURO DPVAT (R\$):

105,65

PAGAMENTO:

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO:

02/04/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04

www.seguradoralider.com.br

03108

JGX-4804

9.623

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fé em **26/09/14**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]